Prefeitura Municipal de Igarassu

GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU-PERNAMBUCO

L E I Nº 1.215

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º)- Fica concedido ao funcionálismo público municipal um aumento de vencimento de 20% (vinte por cento) sôbre os atuais salários.

Art. 2º)- O abono familiar do funcionalismo público é elevado para Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por dependente.

Art. 3º)- Fica reajustado os salários mensais dos trabalhadores diaristas e contratados sôbre o regime da / Consolidação das Leis do Trabalho, para o salário mínimo estadual no valôr de Cr$ 151,20 (cento e cincoenta e um cruzeiros e vinte centavos).

Art. 4º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um / Crédito Suplementar de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinados a fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º)- O Crédito autorizado pelo artigo anterior correrá / por conta das anulações de dotações orçamentárias do corrente exercício autorizadas em Lei, 01216.

Art. 6º)- O aumento concedido por esta Lei tem vigência a contar de 1º de julho do corrente ano.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 23 DE JULHO DE 1971.

CLÓVIS LACERDA LEITE.
P R E F E I T O